



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 5.472, de 2001, que “Concede dilação de prazo para pagamento do imposto de importação, nas operações de importação de mercadoria, com o objetivo de incentivar a instalação de fábricas no país, dá outras providências.”

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Silvio Torres

1. RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe pretende-se autorizar a postergação do pagamento do imposto de importação, desde que o contribuinte destine o valor do imposto devido à construção de fábrica da mercadoria importada, visando sua substituição. O Projeto detalha as condições para a fruição do benefício durante o tempo máximo de 60 (sessenta) meses para a construção da fábrica, estipula a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a correção do montante do imposto a ser pago até o termo final do regime favorecido, assim como as sanções decorrentes da exclusão do regime por descumprimento de suas condições.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.



2. VOTO

Consoante os arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de acordo com a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aprovada em 29 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, cabe a essa Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Analisemos, a princípio, as questões financeiras e orçamentárias, que têm caráter prejudicial.

Nesse ponto, cumpre reconhecer que a matéria tratada no projeto não tem implicações negativas sobre o orçamento federal, pois o recurso não deixará de ser arrecadado.

Por não envolver elevação nas despesas prevista na Lei Orçamentária Anual vigente ou redução nas receitas públicas previstas, a presente proposição se encontra compatível com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que tange ao mérito, o projeto tem alta relevância econômica-social, pois o projeto permitirá a instalação no país de fábricas produtora de insumos, permitindo, por via de conseqüência, o aumento do valor das exportações brasileiras e a diminuição da dependência externa desses produtos indispensáveis para aumentar o valor agregado do produto final.

Além disso, a política regulatória prevista na presente proposição permitirá que o país se torne mais competitivo no processo de sua inserção na economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

global, de modo a se diminua, drasticamente, a dependência brasileira em relação à importação de insumos.

Pelo exposto, **VOTO PELA PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 5.472, DE 2001, E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Silvio Torres
Relator